



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.495, de 30 de setembro de 1988.

1097
28.09.88

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal a favor de ANOBEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 10.000m² a ser extraída de outra maior situada à Avenida Agenor Teixeira e pertencente ao Município.

Art.2º) - Sob pena de retrocessão nos termos das Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes condições: a) implantar seu parque industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da sanção da presente Lei; b) a empregar pelo menos 35% da mão de obra local; c) não ter a sua falência decretada; d) não alterar sua denominação social e seu ramo de atividade sem expresse consentimento da doadora; e) recolher os tributos e contribuições no município.

Art.3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências contidas no artigo anterior fica o Município autorizado a retroceder para o seu patrimônio o imóvel ora doado e suas benfeitorias, sem quaisquer indenizações a que título for.

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1988.

César Julião Uccé de Salles